Grupo Parlamentar

Proposta de Lei 27/XIV - Promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Propostas de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o deputado do PAN abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 27/XIV:

«Artigo 1.º

[...]

1-A presente lei adopta novas medidas no âmbito do regime excepcional estabelecido pelas Lei n.ºs 4-B/2020, de 6 de Abril, e 6/2020, de 10 de Abril, com vista a promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

2- Tendo em vista o objectivo de alargamento dos prazos do processo de descentralização a presente lei procede ainda:

a) **À primeira alteração à Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que aprova a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;**
b) **À primeira alteração à Lei n.º 51/2018, de 16 de Agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;**
c) **À nona alteração à alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterada pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de Dezembro, 69/2015, de 16 de Julho, 7-A/2016, de 30 de Março, 42/2016, de 28 de Dezembro, 113/2017, de 29 de Dezembro, 51/2018, de 16 de Agosto, 71/2018, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 2/2020, de 31 de Março.**

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

Artigo 2.º

[...]

[...]:

"[...]

Artigo 3.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - As prestações de capital a realizar pelos municípios em 2020 são deduzidas do montante da remuneração prevista no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação actual**, salvo manifestação de vontade em sentido contrário por parte do município**.

[...]"

Artigo 3.º

[...]

São aditados à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, os artigos 7.º-A a 7.º**-F**, com a seguinte redação:

[...]

Artigo 7.º-C

[...]

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, no ano de 2020, os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2019 são elaborados e aprovados, pelo órgão executivo, de modo a serem submetidos à apreciação do órgão deliberativo **até ao** mês de Julho de 2020.

[...]

Artigo 7.º-F

Relatório de prestação de contas

1-O presidente da câmara municipal elabora e remete à assembleia municipal, até ao dia 31 de Dezembro de 2020, um relatório de prestação de contas, onde identifique de forma desagregada as medidas e as despesas realizadas ao abrigo da presente lei.

2- O relatório referido no número anterior deve ser objecto de discussão pública em assembleia municipal e pode, por iniciativa do presidente da câmara municipal, acolher as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal nessa sede.

3- Após a respectiva discussão pública, o relatório referido nos números anteriores é publicado em diário ou boletim municipal e no sítio da Internet do município."

Artigo 3.º-A

Alteração à Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, na sua redacção actual, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

2 - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de a transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais se poder fazer de forma gradual até 1 de Janeiro de **2023**, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º

3 - [...].

Artigo 4.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];
b) [...]**;**
c) Até 15 de setembro de 2020, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2021 devem observar o procedimento referido na alínea a);
d) Até 30 de junho de 2021, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2022 devem observar o procedimento referido na alínea a).

3 - Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de **2023**, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º.

4 - [...].

Artigo 5.º

[...]

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

1 [...].

2 - [...].

3 - São inscritos, nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020, 2021, **2022 e 2023**, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências.

4 - [...].

5 - [...]."

Artigo 3.º-B

Alteração à Lei n.º 51/2018, de 16 de Agosto

O artigo 7.º da Lei n.º 51/2018, de 16 de Agosto, na sua redacção actual, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 7.º

[...]

Com a conclusão, em **2023**, do processo de transferência de competências para as autarquias locais e do respetivo financiamento, são consolidados o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e o regime jurídico das autarquias locais, aprovados pelas Leis n.os 73/2013, de 3 de setembro, e 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente, favorecendo a coesão territorial e social por forma a aumentar a capacidade dos municípios de captação de receita municipal."

Artigo 3.º-C

Alteração à Lei n.º 51/2018, de 16 de Agosto

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

O artigo 80.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redacção actual, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 80.º-B

[...]

1 - [...].

2 - Até **2023**, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e constam do FFD, nos termos do artigo 30.º-A da presente lei.

3 - [...].

4 - [...]."»

Palácio de São Bento, 28 de Abril de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt